



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 05/06/2011

Letícia Dúrcia CA  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.377, DE 03 DE JUNHO DE 2011  
AUTORIA: DEPUTADO JANDHUY CARNEIRO

**Cria a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criada a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor – CNVDC, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A certidão de que trata a presente Lei será exigida pelo Poder Público às pessoas jurídicas de direito privado e às de direito público que forem concessionárias ou exploradores, a qualquer título, de serviços públicos, nos seguintes casos:

- I – no ato da inscrição nos processos licitatórios;
- II – na assinatura de contratos que tenham como finalidade a compra de produto ou a prestação de serviços de qualquer natureza a ente da administração pública direta, indireta, autárquica ou funcional;
- III – para receber crédito junto à administração pública;
- IV – para gozar de benefícios fiscais instituídos por lei;
- V – para ter acesso a empréstimos realizados por entidades públicas ou com aval destas.

**Art. 3º** A elaboração, a divulgação e a emissão da CNVDC caberá ao PROCON-PB, tendo como base os dados referentes aos



## ESTADO DA PARAÍBA

cadastros por ela elaborados e emitidos nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 8.078/90.

**Art. 4º** A certidão não será emitida nos casos em que o fornecedor de produtos ou serviços conste, junto ao PROCON-PB, dentre as empresas que não tenham prestado atendimento às reclamações.

**Art. 5º** A CNVDC terá validade por 30 (trinta) dias a partir da sua expedição e será emitida pelo PROCON-PB.

**Art. 6º** O Poder Executivo, a seu critério, regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de Junho , de 2011; 123º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador